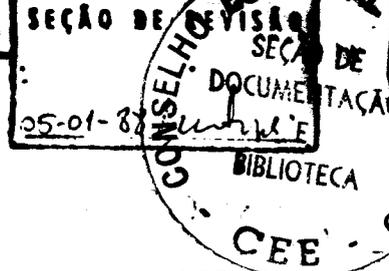


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº : 744/81
 INTERESSADO : COLÉGIO PEQUENO PRÍNCIPE
 ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
 RELATOR NA CENE : NÉLSON BONI
 RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 274 /87 APROVADA EM 22 /12 /87
 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5. da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIÇÃO

A instituição praticou no 1º semestre/87 índice acima do legalmente autorizado (231%).

Não comunicou previamente a coletividade contrariando a Deliberação CEE 20/87.

Apropriou valores excessivos com o item de encargos e obrigações sociais em suas despesas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto sou pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, ficando porém a Instituição autorizada a praticar como base de cálculo para o 2º semestre os valores praticados no 1º semestre de 1987, devendo, todavia, compensar com o corpo discente as quantias cobradas acima do índice de 147% no 1º semestre/87.

Ficam, assim, fixadas as mensalidades para o 2º semestre de 1987:

Curso 1º Grau Regular - 1a. a 3a. série

Meses	Mensalidades
Julho	CZ\$ 1.344,00
Agosto	CZ\$ 1.344,00
Setembro	CZ\$ 1.438,00
Outubro	CZ\$ 1.538,00
Novembro	CZ\$ 1.646,00
Dezembro	CZ\$ 1.844,00

Handwritten signature

Curso 1º Grau - 4a. a 8a. série

<u>Meses</u>	<u>Mensalidades</u>
Julho	CZ\$ 1.551,00
Agosto	CZ\$ 1.551,00
Setembro	CZ\$ 1.660,00
Outubro	CZ\$ 1.776,00
Novembro	CZ\$ 1.900,00
Dezembro	CZ\$ 2.128,00

CEE/CEnE

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.